



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO N° 10763, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera e acrescenta dispositivos do Decreto nº 10454, de 8 de abril de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação, os dispositivos abaixo enumerados, Decreto nº 10454, de 8 de abril de 2003, que “Dispõe sobre o pregão, a que se refere a Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências”:

“Art. 2º

.....

§ 2º Excluem-se da modalidade de pregão as contratações de obras e serviços de engenharia, as locações imobiliárias, as alienações em geral e as contratações de bens e serviços de informática, exceto microcomputador de mesa ou portátil (notebook), monitor de vídeo, impressora e serviços de apoio à atividade de informática (digitação e manutenção).

.....

Art. 6º

.....

IX – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para o exercício das atribuições definidas nas alíneas “i” e “j”, do inciso II, do artigo 3º, deste Decreto.”

Art. 2º Fica acrescida a alínea “g”, ao inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 10454, de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3º

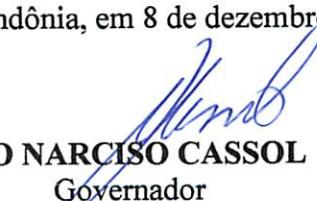
I -

.....

g) revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório;”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2003, 115º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


SALOMÃO DA SILVEIRA
Superintendente Estadual de Licitações

Publicado no Diário Oficial
nº 5371 do dia 04/12/03

Publicado no Diário Oficial
nº 5375 do dia 12/12/03



DEPARTAMENTO DE DESMEMBRO DA PROPRIEDADE

DE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.639, de 2 de dezembro de 2002, que institui o Programa de Desmembramento da Propriedade Rural,

ARTIGO ÚNICO

Art. 1º - Fica criado o Programa de Desmembramento da Propriedade Rural, que visa ao desmembramento da propriedade rural, com a finalidade de garantir a permanência da mesma no solo, preservando a sua estrutura social e econômica, e promovendo a sua transformação social e econômica, visando à melhoria das condições de vida das famílias rurais, e ao desenvolvimento sustentável do território.

Art. 2º - O Programa de Desmembramento da Propriedade Rural é uma política pública de governo, que visa ao desmembramento da propriedade rural, com a finalidade de garantir a permanência da mesma no solo, preservando a sua estrutura social e econômica, e promovendo a sua transformação social e econômica, visando à melhoria das condições de vida das famílias rurais, e ao desenvolvimento sustentável do território.

Art. 3º - O Programa de Desmembramento da Propriedade Rural é uma política pública de governo, que visa ao desmembramento da propriedade rural, com a finalidade de garantir a permanência da mesma no solo, preservando a sua estrutura social e econômica, e promovendo a sua transformação social e econômica, visando à melhoria das condições de vida das famílias rurais, e ao desenvolvimento sustentável do território.

Art. 4º - O Programa de Desmembramento da Propriedade Rural é uma política pública de governo, que visa ao desmembramento da propriedade rural, com a finalidade de garantir a permanência da mesma no solo, preservando a sua estrutura social e econômica, e promovendo a sua transformação social e econômica, visando à melhoria das condições de vida das famílias rurais, e ao desenvolvimento sustentável do território.

Art. 5º - O Programa de Desmembramento da Propriedade Rural é uma política pública de governo, que visa ao desmembramento da propriedade rural, com a finalidade de garantir a permanência da mesma no solo, preservando a sua estrutura social e econômica, e promovendo a sua transformação social e econômica, visando à melhoria das condições de vida das famílias rurais, e ao desenvolvimento sustentável do território.

Art. 6º - O Programa de Desmembramento da Propriedade Rural é uma política pública de governo, que visa ao desmembramento da propriedade rural, com a finalidade de garantir a permanência da mesma no solo, preservando a sua estrutura social e econômica, e promovendo a sua transformação social e econômica, visando à melhoria das condições de vida das famílias rurais, e ao desenvolvimento sustentável do território.

Art. 7º - O Programa de Desmembramento da Propriedade Rural é uma política pública de governo, que visa ao desmembramento da propriedade rural, com a finalidade de garantir a permanência da mesma no solo, preservando a sua estrutura social e econômica, e promovendo a sua transformação social e econômica, visando à melhoria das condições de vida das famílias rurais, e ao desenvolvimento sustentável do território.

Art. 8º - O Programa de Desmembramento da Propriedade Rural é uma política pública de governo, que visa ao desmembramento da propriedade rural, com a finalidade de garantir a permanência da mesma no solo, preservando a sua estrutura social e econômica, e promovendo a sua transformação social e econômica, visando à melhoria das condições de vida das famílias rurais, e ao desenvolvimento sustentável do território.

Art. 9º - O Programa de Desmembramento da Propriedade Rural é uma política pública de governo, que visa ao desmembramento da propriedade rural, com a finalidade de garantir a permanência da mesma no solo, preservando a sua estrutura social e econômica, e promovendo a sua transformação social e econômica, visando à melhoria das condições de vida das famílias rurais, e ao desenvolvimento sustentável do território.

Art. 10º - O Programa de Desmembramento da Propriedade Rural é uma política pública de governo, que visa ao desmembramento da propriedade rural, com a finalidade de garantir a permanência da mesma no solo, preservando a sua estrutura social e econômica, e promovendo a sua transformação social e econômica, visando à melhoria das condições de vida das famílias rurais, e ao desenvolvimento sustentável do território.

Art. 11º - O Programa de Desmembramento da Propriedade Rural é uma política pública de governo, que visa ao desmembramento da propriedade rural, com a finalidade de garantir a permanência da mesma no solo, preservando a sua estrutura social e econômica, e promovendo a sua transformação social e econômica, visando à melhoria das condições de vida das famílias rurais, e ao desenvolvimento sustentável do território.

LEI NACIONAL DE AGRARIA
CONSTITUCIONAL

LEI NACIONAL DE AGRARIA
CONSTITUCIONAL